

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 019, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

**APROVA A NA-051.R-8 – INDENIZAÇÃO DOS
CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO
DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS,
CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES
AMBIENTAIS**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, em sua reunião de 28/01/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.159, de 12.11.09, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.159/09 entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.664/2001,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, e mandar publicar, a **NA-051.R-8 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**, aprovada na reunião do CONEMA de 28/01/2010.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

MARILENE RAMOS
Presidente do CONEMA

Publicada no Diário Oficial de 01/02/2010, pág. 54

**NA-051.R-8 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS
REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES
AMBIENTAIS**

1 OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2 LEGISLAÇÃO BÁSICA

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1.1 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2.1 Decreto nº 41.968, de 29 de julho de 2009 – Regulamenta a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, definidos como pequena e média escala, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2.2 Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.

2.2.3 Deliberação CECA nº 4.140, de 12 de março de 2002 – Dispõe sobre o processo de licenciamento simplificado para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar, que adotem o método de irrigação por aspersão.

2.2.4 MN-050 – Classificação de Atividades Poluidoras, aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA.

3 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS

3.1 Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais são os estabelecidos na Tabela 1 desta norma, exceto para empreendimentos de silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares) e de aquicultura, cujos custos são apresentados nas Tabelas 2 e 3.

Serão indenizados ao INEA em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento.

3.2 Será aplicada, automaticamente, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de licenciamento às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

3.3 Para enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da Tabela 1, devem ser definidos seu porte e potencial poluidor, de acordo com os critérios detalhados no MN-050 – Classificação de Atividades Poluidoras.

3.4 No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, será cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.

3.5 Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

- 3.6** Quando a licença ambiental tiver sido requerida mas não concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.
- 3.7** Quando não for possível estabelecer o valor do custo da análise do requerimento de licença no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, conforme Tabela 1, e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.
- 3.8** Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.
- 3.9** Nas hipóteses mencionadas no item 3.8, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos de licenças ambientais serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Tabela 1 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)

CLASSE	1 ^(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)									1.387	1.302	9.283	23.373	1.913	4.667	23.373	5.475	13.877	17.790	30.268	34.408
Instalação (LI)									1.833	2.578	12.632	30.631	3.657	7.015	30.631	8.373	18.663	24.481	42.956	51.125
Operação (LO)									1.420	1.766	11.015	26.176	2.491	5.658	26.176	6.390	16.884	22.460	34.896	40.680
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977												
Prévia e de Instalação (LPI)									2.254	2.716	15.341	37.803	3.899	8.177	37.803	9.694	22.778	29.590	51.257	59.873
Instalação e Operação (LIO)									2.277	3.040	16.553	39.765	4.304	8.871	39.765	10.334	24.883	32.859	54.496	64.264
Operação e Recuperação (LOR)			1.041	1.398	1.772	5.110	5.110	14.270	1.846	2.296	14.320	34.029	3.238	7.355	34.029	8.307	21.949	29.198	45.365	52.884
Recuperação (LAR)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.283	1.805	8.842	21.442	2.560	4.911	21.442	5.861	13.064	17.137	30.069	35.788

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.149/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Tabela 2 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas, para silvicultura econômica de média escala – até 200 ha (em UFIR-RJ)

Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
II – Guandu	–	20 a 200	2,70
III – Médio Paraíba do Sul	–	40 a 200	2,70
IV – Piabanha	até 800 m	40 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 10	2,60
V – Baía de Guanabara	–	14 a 200	2,60
VI – Lagos São João	–	14 a 200	2,60
VII – Dois Rios	até 800 m	14 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 14	2,70
VIII – Macaé e das Ostras	–	20 a 200	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul	–	40 a 200	2,70
X – Itabapoana	–	40 a 200	2,70

ref. Resolução CONEMA nº 016, de 19 de novembro de 2009.

Tabela 3 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para aquicultura (em UFIR-RJ)

ATIVIDADE	LAS	LP	LPI	LI	LO
Piscicultura, ranicultura e carcinicultura de água doce em tanques escavados	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Piscicultura de água doce e marinha/estuarina e carcinicultura de água doce, em tanques-rede	400/1.000 m ³	800/1.000 m ³	2.000/1.000 m ³	1.600/1.000 m ³	1.200/1.000 m ³
Carcinicultura marinha	200/ha	400/ha	1.000/ha	800/ha	300/ha
Malacocultura marinha/estuarina	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Algicultura	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Ranicultura	0,25/m ²	2/m ²	5/m ²	4/m ²	3/m ²

Obs.: As frações de hectare serão cobradas proporcionalmente.

4 CUSTOS DE ANÁLISE DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

Os custos referentes à análise de estudos complementares são indenizados ao INEA no ato da entrega desses estudos.

**Tabela 4 – Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA
(em UFIR-RJ)**

Porte	Potencial Poluidor	
	Médio	Alto
Mínimo	4.285	5.473
Pequeno	5.077	6.265
Médio	13.236	16.403
Grande	28.662	33.413
Excepcional	54.187	60.522

**Tabela 5 – Custos de análises de Relatórios Ambientais Simplificados – RAS
(em UFIR-RJ)**

Porte	Valor
Mínimo	3.691
Pequeno	4.087
Médio	10.068
Grande	23.911
Excepcional	47.852

5 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES, CERTIFICADOS E AVERBAÇÕES

- 5.1** Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e certificados, são os estabelecidos na Tabela 6, exceto os dos Certificados de Credenciamento de Laboratório (CCL) que constam da Tabela 7. Devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.
- 5.2** Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações são os estabelecidos na Tabela 8. Devem ser indenizados ao INEA no ato de recebimento desses documentos.

Tabela 6 – Custos de análises de requerimentos autorizações, certidões e certificados (em UFIR-RJ)

Tipo de Documento		Valor
Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Supressão de vegetação nativa	200/ha
	Intervenção legal em APP	1.000
	Licenciamento de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento	isento
	Movimentação de resíduos	500
	Execução de obras emergenciais de caráter privado	500
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	isento
	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isenta
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	25
	Regularidade ambiental	soma dos custos de análise da LP e da LI da classe do empreendimento
	Uso insignificante de recurso hídrico	50/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	100
	Demarcação de faixa marginal de proteção	20/m
Reserva hídrica	200/captação	
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV)		1.000
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)		200/captação
Termo de Encerramento (TE)		100
Termo de Responsabilidade		isento

Tabela 7 – Custos de análises de requerimentos de Certificados de Credenciamento de Laboratório – CCL (em UFIR-RJ)

Número de Parâmetros (P)	Valor
P ≤ 10	2.200
10 < P ≤ 40	2.640
40 < P ≤ 70	3.080
P > 70	3.960

ref. Deliberação CECA/CN nº 4855, de 19 de julho de 2007.

**Tabela 8 – Custos de análises de pedidos de averbação de licenças
(em UFIR-RJ)**

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material do INEA	isento
Alteração do endereço do escritório/sede	100
Alteração de nome empresarial	100
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	100
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20% ^(*)
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VII do Art. 17 do Decreto nº 42.159	20% ^(*)

(*) Percentual do custo da análise da licença que será averbada.

6 CUSTOS DE EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS

Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais é cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.